



SOCIEDADE CIVIL E (RE)INSERÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA PERSPECTIVA GRAMSCIANA

Leticia Pacher

E-mail: leticiapacher.adv@gmail.com

Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Especialista Direito Penal pela Faculdade Damásio.

Especialista em Criminologia e Direito Militar pela Faculdade Faveni.

Silmara Carneiro e Silva

E-mail: verdesilmara@yahoo.com.br

Doutora em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina – Paraná, Brasil.

Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Professora da Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Resumo: Este artigo explora a (re)inserção social das pessoas em privação de liberdade no Brasil, enfocando como a sociedade civil pode fomentar o trabalho externo como meio para essa (re)inserção social. A sociedade civil desempenha um papel vital na promoção de políticas inclusivas e na destituição do estigma social associado a indivíduos submetidos ao regime penal, contribuindo para a transformação da percepção social e para a promoção humana e social desses indivíduos. O trabalho externo é apresentado como uma rota de reintegração, exigindo o enfrentamento da discriminação e preconceito. A pesquisa analisa o papel da sociedade civil na promoção do trabalho externo como opção reintegradora e como isso pode se tornar um pensamento hegemônico e colaborar para uma execução penal menos afliitiva para os sujeitos. Trata-se de uma revisão bibliográfica e de um estudo documental a partir de documentos governamentais e de políticas públicas relacionadas. A pesquisa concluiu que diversos projetos de trabalho externo voltados à pessoas privadas de liberdade demonstraram eficácia no Brasil, porém carecem de apoio governamental e da sociedade civil para expandir vagas a outros indivíduos na mesma situação.

Palavras-chave: Gramsci, Sociedade Civil, Hegemonia, Privação de liberdade, (Re)inserção Social.

Introdução

A (re)inserção social de pessoas que estiveram em situação de privação de liberdade é um desafio que a sociedade brasileira enfrenta historicamente e esse desafio vem se intensificando nas últimas décadas. A ideia de que essas pessoas são irrecuperáveis ou que a prisão é a única solução para a criminalidade tem sido questionada pela sociedade civil, na busca por alternativas para a promoção da (re)inserção social desses indivíduos. Por muito tempo, a privação de liberdade foi vista apenas como uma forma de punição, sem considerar a possibilidade de reinserção social dos sujeitos.

No entanto, com o surgimento de projetos que buscam a redirecionar os processos de socialização das pessoas privadas de liberdade, a exemplo de projetos que focam no mundo do trabalho e na educação, é possível vislumbrar mudanças nesse cenário. Neste sentido, a sociedade civil tem um papel importante, ao cobrar do Estado políticas públicas inclusivas e não estigmatizantes. É necessário investir em mais projetos



que promovam a educação e a formação profissional, bem como a oferta de trabalho remunerado e oportunidades de efetivas de (re)inserção social. Além disso, é fundamental combater o estigma social que cerca as pessoas em privação de liberdade, muitas vezes vistas como indivíduos perigosos, excluídos do convívio social.

O trabalho externo tem sido apontado como relevante alternativa para a inserção no mercado de trabalho e a reintegração à sociedade. No entanto, isso requer não somente políticas públicas adequadas, mas ações de conscientização da sociedade civil para combater o preconceito, o que dificulta a inserção dos que estão com sua liberdade cerceada no mercado de trabalho. A cultura dominante reforça a posição de poder do Estado, mas a sociedade civil pode produzir uma cultura alternativa que reflita a luta por direitos e transformação social.

A hipótese deste estudo é de que a sociedade civil tem papel fundamental na construção de uma cultura em prol da reinserção social de pessoas em privação de liberdade. A problemática que se apresenta é: como a sociedade civil pode contribuir para a promoção do trabalho externo como alternativa para a reinserção social de pessoas em situação de privação de liberdade e como transformar a ideia em um pensamento hegemônico? Para respondê-la, serão discutidos os seguintes temas: conceito de sociedade civil segundo Antônio Gramsci; contribuição da sociedade civil para a transformação cultural; papel da sociedade civil na (re)inserção social de pessoas em privação de liberdade.

Objetivos

O objetivo do estudo é apresentar a importância da sociedade civil na (re)inserção social das pessoas em privação de liberdade, em particular através do trabalho externo, e como essa ideia pode se tornar um pensamento hegemônico. Essa abordagem permite que o indivíduo desenvolva habilidades e competências necessárias para sua reinserção em sociedade, além de contribuir para a redução da reincidência criminal.

Método e Técnicas de Pesquisa

A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica com fundamento na perspectiva gramsciana e o estudo documental de documentos governamentais e de políticas públicas relacionadas ao tema.



Resultados

O conceito de sociedade civil em Gramsci é objeto de análises e debates por diversos teóricos renomados. Habermas (1984) destaca a sociedade civil como um espaço onde se discutem valores e normas que moldam a opinião pública. Florestan Gramsci (1999) enfatiza a importância cultural e moral da sociedade civil como produtora de valores e ideologias influenciando a consciência e as relações sociais. Nesse contexto, a sociedade civil é o campo onde ocorre a luta por posições culturais e políticas, sendo uma interação entre organizações e instituições que moldam valores na sociedade. A construção da hegemonia acontece nessa interação entre a sociedade civil e o Estado, em que intelectuais orgânicos desempenham um papel na produção de ideias, enquanto o Estado, na perspectiva gramsciana, enquanto unidade e distinção entre sociedade política e sociedade civil, exerce a hegemonia encorajada de coerção.

Segundo Gramsci (1999), a sociedade civil abrange instituições intermediárias entre indivíduos e Estado, como família, escola, Igreja, sindicatos e partidos. Esses espaços não são meros instrumentos estatais ou dominantes, mas geram valores que moldam pensamentos, ações e relações. A sociedade civil pode ser de dominação, servindo interesses dominantes, ou campo de disputa, onde classes subalternas desafiam hegemonias por meio de sua cultura política. Nesse sentido, a dinâmica da sociedade civil está intrinsecamente relacionada ao Estado, em que intelectuais orgânicos têm relevância na construção da hegemonia, orientando a ação política.

Gramsci (1982) distingue intelectuais orgânicos e tradicionais.

Enquanto o intelectual tradicional atua sempre segundo os critérios da abstração e da teleologia, pensando no futuro como possibilidade utópica, o intelectual orgânico exerce seu papel na organização da cultura com base na realidade e no contexto ao qual ele pertence. (SOLER, 2017, 553).

A construção da hegemonia ocorre na interação entre os dois tipos de intelectuais, na luta entre classe subalterna e dominante. A sociedade civil, composta por escolas, sindicatos e associações, é palco dessa disputa, moldando valores que influenciam as perspectivas individuais. Gramsci (1982) enfatiza que a sociedade civil pode ser contra-hegemônica, desafiando o poder do Estado; a cultura não é uma reflexão passiva da realidade, mas uma construção social e histórica, moldada por lutas políticas. Além disso, a dimensão moral produz valores que direcionam a ação individual, e a ética da classe subalterna, baseada em solidariedade e igualdade, subverte éticas dominantes.



Coutinho (2004) destaca que a sociedade civil estabelece relações sociais não baseadas em coerção, o que é essencial para uma sociedade mais justa e igualitária.

Em síntese, Gramsci afirma que a sociedade civil é fundamental para a construção da hegemonia cultural, um espaço de luta por ideias e valores, representando a influência cultural e ideológica sem violência, tanto como um espaço de consolidação de poder da classe dominante quanto de resistência e luta, especialmente por movimentos sociais. Sensibilizar a população sobre a relevância da (re)inserção social combate preconceitos e coopera com autoridades para políticas como trabalho externo e capacitação, visando a transformação da cultura prisional. Ainda, a sociedade civil desafia a visão prisional punitiva, em prol de uma cultura de inclusão e transformação. O trabalho externo é um meio para a (re)inserção social, tanto direta (emprego) quanto indireta (pressão por políticas). A ênfase deve ser na cidadania, dignidade e igualdade na formação desses indivíduos (LOWENHAUPT, 2018).

O trabalho externo destinado a indivíduos em privação de liberdade, sob regimes semiabertos ou condições especiais, é uma forma alternativa de acesso ao mundo do trabalho. No Brasil, a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, prevê determinações sobre trabalho durante o cumprimento da pena, forma de execução, objetivo e efeitos, estabelecendo critérios específicos para a modalidade. O propósito é promover a reintegração social e facilitar a futura entrada no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, mas o estigma social ou a falta de infraestrutura de empresas para receber esses trabalhadores pode persistir. Investir em capacitação específica aumenta as chances de êxito, por meio de esforço conjunto entre Estado, empresas e instituições.

O Departamento Penitenciário Nacional adotou medidas estratégicas para o trabalho no sistema prisional. A Nota Técnica 28, de 2019, promoveu o modelo de fundo rotativo para criar oportunidades de emprego. Visitas técnicas e seminários são realizados para compartilhar boas práticas; projetos como o Selo Resgata e Mãos à Obra incentivam a contratação dessas pessoas e aos trabalhos de manutenção nas prisões. Entre 2015 e 2019, houve o aumento de 48,67% de indivíduos trabalhando nas prisões brasileiras (BRASIL, 2022). O Depen apoia iniciativas como o PROCAP e autorizações judiciais para trabalho externo e parcerias privadas. Em 2021, a SENAPPEN lançou a coletânea de boas práticas de trabalho no sistema prisional, para promover o trabalho em todo o país (BRASIL, 2021), e em 2023, foi publicada a 2ª Coletânea (BRASIL, 2023), que apresentou projetos desenvolvidos que tiveram destaque por sua eficiência.



Discussão

Diante de inúmeros projetos de (re)inserção social de pessoas privadas de liberdade por meio de trabalho externo sendo desenvolvidos no Brasil, resgatam-se alguns argumentos atrelados à problemática da pesquisa. Como a sociedade civil pode contribuir para a promoção do trabalho externo como alternativa para a (re)inserção social de pessoas em situação de privação de liberdade, e como transformar essa ideia em um pensamento hegemônico? Isso será possível por meio do engajamento em debates, fóruns e campanhas de conscientização, que busquem desconstruir preconceitos e estereótipos associados às pessoas com privação de liberdade. Além disso, pode-se pressionar as autoridades públicas por políticas públicas adequadas, que incentivem e viabilizem o trabalho externo durante o cumprimento de pena.

Para transformar essa ideia em pensamento hegemônico, é necessário que a sociedade civil atue em conjunto, construindo uma narrativa positiva sobre a importância do trabalho externo para a (re)inserção social, que pode ser disseminada por meio de campanhas publicitárias, ações de marketing social, eventos culturais, esportivos etc. Lideranças políticas e representantes da sociedade civil podem atuar como agentes de mudança em suas esferas de influência. Portanto, a construção do pensamento hegemônico requer engajamento, políticas públicas inclusivas e não estigmatizantes.

Conclusão

Ao longo deste estudo, foi possível compreender a importância da sociedade civil na construção de uma cultura que busque a garantia da (re)inserção social de pessoas em situação de privação de liberdade, por meio do trabalho externo, qualificação e profissionalização. Sob a perspectiva gramsciana, percebeu-se a importância da sociedade civil como espaço de transformação cultural e social para contribuir para o referido propósito. Destaca-se o papel da hegemonia cultural e política tanto como espaço de consolidação de poder da classe dominante quanto de resistência e luta, especialmente por movimentos sociais.

Verificou-se que o trabalho externo oferece a oportunidade às pessoas em privação de liberdade de desenvolverem competências, estabelecerem contato com a sociedade, serem reconhecidas como capazes de contribuir para a comunidade e afastaram-se da reincidência criminal.

Para fomentar a (re)inserção social e o trabalho externo, sugere-se a elaboração



e implementação de políticas públicas que contemplem o trabalho externo como importante alternativa para (re)inserção social de pessoas com privação de liberdade e cumprimento de pena; a conscientização da sociedade civil acerca da importância da (re)inserção social e a superação do preconceito e da discriminação, que dificultam a reintegração desses indivíduos.

Neste sentido, o papel da sociedade civil é imprescindível, modificando-se a compreensão sobre o tema e criando-se iniciativas que facilitem a transformação cultural e social, a fim de promover mudanças significativas para assegurar a dignidade e a cidadania de todos os indivíduos.

Referências

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF., 13 jul. 1984.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. **Número de presos que trabalham aumentou 48% no sistema prisional brasileiro**. Brasília, 4 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/numero-de-presos-que-trabalham-aumentou-48-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acessado em: 28 de abril de 2023

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. **Boas Práticas: Trabalho e Renda**. 1a Coletânea. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-coletanea-com-relatos-de-boas-praticas-do-trabalho-prisional/1a_Coletanea_Boas_Praticas_Versao_Final.pdf. Acessado em: 27 de abril de 2023

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. **Boas Práticas: Trabalho e Renda**. 2a Coletânea. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segunda-edicao-da-coletanea-boas-praticas-trabalho-e-renda/2a-coletanea-boas-praticas-trabalho-e-renda.pdf>. Acessado em: 27 de abril de 2023.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 4.ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Antonio Gramsci: introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce. Ed. e trad. de Carlos N. Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. v. 1.

HABERMAS, J. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Denilson L. Werle. Rio de Janeiro: Editora UNESP, 1984.

LOWENHAUPT, Amanda D'Andréa. O trabalho prisional enquanto direito fundamental a partir de uma perspectiva constitucional. In: CARVALHO, Érika Mendes de; CASTRO, Matheus Felipe de; RUDNICKI, Dani (coord.). **Direito penal, processo penal e constituição III**. Florianópolis: CONPEDI/UNISINOS, 2018. p. 46-61.

SOLER, R. D. V. Uma leitura sobre o intelectual orgânico em Gramsci. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 2, p. 541-561, ago. 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v23n2/v23n2a02.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2023.